199

DECRETO Nº 6540, DE 30 DE

SETEMBRO

DE 1994.

Regulamenta o Instituto de Progressão Funcional dos servidores do poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e Capitulo VII da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembro de 1992

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Aos servidores públicos do Poder Executivo, incluídos no Plano de Carreira, Cargos e Salários instituído pela Lei Complementar nº 67, de 09 de dezemebro de 1992, aplicar-se-á o Instituto da Progressão Funcional, observadas as normas constantes desse decreto.

Art. 2° - A progressão é a passagem do servidor de uma para outra referência imediatamente superior, dentro da mesma classe, ou para referência inicial de outra classe no cargo em que estiver investido.

Art. 3º - Serão conferidas ao servidor:

I - progressão horizontal por antiguidade;
 II - progressão horizontal por merecimento;
 III - progressão vertical por antiguidade;

Jos Jos

Priblesdo no Diário Oficial 94

Regulamenta o instituto de Progressão Euncional dos servidores do poder

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNEA, no secondario de la constituição de authorogées que fine confere a fait of, increo V, da Constituição estadual e Camitalo, VII da Lei Complementar nº 67 de 09 de Dezembre de

DECRETA:

TOTALISTO

DAS DISPOSIÇÕES CERAIS

and it. And servidores públicos do Poder Executivo, incluidos no Plano de Anterio Cargos e salados institudo pela Lei Complementar nº 67, de 09 de Exempleo de 1992, aplicar-se-a o instituto da Progressão Feneronal.

27 a progressão e a passagen do servidor de uma para outra referênces e atamento superior, dentro da mosma classo, ou para referência micial de

obra classe no cargo em que estrectinvendo.

Topic as on anomalic and a second

in a second por mercumento,

verses to vertical por antiquidade.



IV - progressão vertical por merecimento.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 4° - Os atos relativos a concessão da progressão funcional, observado o cumprimento do interstício regulador, deverão ser publicados até os últimos dias dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.

Art. 5° - Tem direito à progressão após a morte ou aposentadoria o servidor que ao falecer ou aposentar-se já lhe coube por direito à progressão.

Art. 6° - A Progressão Funcional dar-se-á mediante ato do Secretário de Estado da Administração, publicado no Boletim de Serviço.

Art. 7º - Para efeito da Progressão Funcional, a estrutura do cargo, com vistas à fixação de lotação nas respectivas classes, será constituída da seguinte forma:

I - para cargos com duas classes: Classe final - 35% Classe Inicial - 65%

II - para cargos com quatro classes:

Classe Especial - 10%

3ª Classe - 20%

2ª Classe - 30%

la Classe - 40%

Parágrafo único - Os percentuais especificados neste artigo, incidirão sobre a lotação funcional do órgão e dos cargos dentro dos respectivos grupos ocupacionais.

CAPÍTULO III



DAS PROGRESSÕES HORIZONTAL E VERTICAL

- Art. 8° A progressão horizontal é a passagem do servidor de uma para outra referência imediatamente superior, na mesma classe, e obedecerá aos critérios de antiguidade ou merecimento, alternadamente.
- § 1° A progressão horizontal será bienal e não poderá execeder a mais de uma referência.
- § 2º- Quando se efetuar a progressão, dois terços dos servidores retirados dentre os mais antigos serão avaliados pelos critérios de antiguidade e os remanescentes pelos critérios de merecimento, alternando-se o processo no biênio subsequente.
- § 3° As proporções de que trata o parágrafo anterior incidirão sobre o número das vagas existentes, em cada classe da carreira.
- § 4º Terá o processo de progressão suspenso, o servidor que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, até a decisão final do processo.
- § 5° Não se concederá progressão por merecimento a servidor em disponibilidade ou à disposição de entidades de classe.
- Art. 9° A progressão vertical é a passagem do servidor para novo posicionamento na carreira, na referência inicial da nova Classe, condicionada a existência de vaga.

Parágrafo único - A progressão de que trata este artigo dar-se-á pelos mesmos critérios de antiguidade e merecimento da progressão horizontal.

Art. 10 - A progressão produzirá efeitos financeiros a partir da assinatura da portaria que a concedeu.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

as de la constant de



DO MERECIMENTO

- Art. 11 Os critérios de avaliação de merecimento atenderão ao seguinte:
- § 1° O merecimento será apurado considerando-se dentre outros critérios:
 - I Para os cargos de nível auxiliar e elementar a:
 - a) capacidade de trabalho;
 - b) responsabilidade.
 - c) cooperação e atitude;
 - d) discrição;
 - e) bom senso e iniciativa e
 - f) apresentação pessoal;
 - II Para os cargos de nível médio a:
 - a) capacidade de trabalho;
 - b) responsabilidade;
 - c) conhecimento do trabalho;
 - d) cooperação e atitude;
 - e) discrição;
 - f) bom senso e iniciativa;
 - g) aperfeiçoamento funcional e
 - h) apresentação pessoal
 - III Para os cargos de nível superior a:
 - a) capacidade de trabalho;
 - b) responsabilidade;
 - c) conhecimento do trabalho;
 - d) cooperação e atitude;
 - e) discrição;
 - f) bom senso e iniciativa;
 - g) aperfeiçoamento funcional;
 - h) compreensão daw situações;
 - i) criatividade;
 - j) capacidade de realização e

M. A.



- 1) apresentação pessoal.
- § 2º Além dos critérios específicos a cada um dos cargos mencionados no parágrafo anterior, serão considerados, ainda, para todos eles as condições complementares que integrarão a avaliação, somando ou diminuindo pontos:
 - a) a pontualidade e assiduidade;
 - b) as punições disciplinares;
 - c) os elogios;
 - d) as faltas injustificadas e
 - e) os atrasos e saídas antecipadas.
- § 3º O servidor que obtiver, na avaliação dos critérios específicos, discriminados no § 1°, incisos I, II e III deste artigo, pontuação inferior a 50% (cincoenta por cento) da pontuação máxima a ser obtida, será excluído da lista de concorrência á progressão por merecimento.
- Art. 12 A avaliação será efetuada mediante pontuação para cada um dos critérios estabelecidos pelo "Boletim de Avaliação" dos Anexos I, II e II deste decreto, de acordo com o cargo ocupado, apurando-se o resultado pela soma e subtração dos pontos conferidos pelo avaliador.
- § 1º Da avaliação dar-se-á, obrigatóriamente, ciência ao servidor, remetendo-se o boletim de avaliação, após assinatura do titular da pasta, à Secretaria de Estado da Administração.
- § 2º Recebida a avaliação a Secretaria de Administração poderá efetuar correções sobre erros que se verifiquem no ítem referente às condições complementares e dará publicidade dos escores obtidos e a ordem de colocação na lista de concorrência à progressão.
- § 3º Caberá recurso da avaliação ao Secretário de Estado da Administração, em única instancia, no prazo de cinco dias da publicação da lista de concorrência.
- Sobre a reclamação, não sendo rejeitada liminarmente por improcedência manifesta, serão ouvidos os demais interessados, em igual prazo, findo o qual se procederá o julgamento.



ato.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

- § 5º Se procedente a reclamação, o quadro respectivo será alteraddo e novamente publicado, vigindo a partir de então os seus efeitos.
- Art. 13 Transcorrido o prazo para o recurso serão declaradas as vagas existentes para a progressão por merecimento e publicada a portaria da progressão nos limites das vagas existentes.
- Art. 14 Na hipótese de subordinação do servidor a outro chefe no âmbito do órgão ou entidade, o mesmo será avaliado pelo chefe a que estiver subordinado por mais tempo, no período correspondente à avaliação, ou pelo substituto legal.

CAPÍTULO V

DA ANTIGUIDADE

- Art. 15 As progressões funcionais por antiguidade recairão em servidores que tiverem, necessariamente, maior tempo de serviço pela ordem de classificação, em número correspondente ao de vagas existentes.
- Art. 16 A antiguidade será determinada pelo tempo líquido de exercício do servidor na classe a que pertencer atendido o seguinte:
- I o primeiro insterstício avaliado compreenderá o período ce outrubro de 1992 a outubro de 1994;
- II a avaliação de será de dezoito meses, compreendidos entre os meses de outubro a abril do interstício avaliado;
- III nos casos de nomeação, reversão, aproveitamento e recondução a partir da data em que o servidor, entrar em exercício.
 - IV nos casos de readaptação e progressão, a partir da publicação do
- V nos casos de reintegração, como se não houvesse sido interrompido o seu exercício.

St.



- § 1º A antiguidade será apurada pelo preenchimento do "Boletim de Apuração de Antiguidade", Anexo IV deste decreto.
- § 2º O Boletim será preenchido pelo Grupo de Recursos Humanos do órgão em que o servidor estiver lotado, aprovado pelo Nucleo de Administração e Finanças e encaminhado à Secretaria de Estado da Administração, no prazo assinado.
- § 3º A Secretaria de Estado de Administração promoverá "ex-officio" a correção do "Boletim de Apuração de Antiguidade", verificar que o apurado encontra-se em desconformidade com seus registros.
- § 4º Promovida a apuração de antiguidade a Secretaria de Administração publicará a ordem de classificação para o concurso à progressão por antiguidade.
- § 5° Da ordem de classificação por antiguidade caberá recurso, na forma dos §§ 3°, 4° e 5° do artigo 12, deste decreto.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Art. 17 A distribuição da totalidade dos servidores concorrentes às progressões, far-se-á na ordem decrescente dos pontos obtidos na avaliação, em função das vagas existentes.
- § 1º Ocorrendo empate terá preferência necessariamente o servidor:
 - I De maior tempo na referência;
 - II Maior tempo na classe;
 - III De maior tempo no cargo;
 - IV Maior tempo de serviço público estadual;
 - V De maior tempo no serviço público em geral;
 - VI O mais idoso;



CAPITULO VII

DO INTERSTÍCIO

- Art. 18 Será de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na referência o interstício para progressão funcional.
- § 1° Considerar-se-á como efetivo exercício para efeito do "caput" deste artigo, os afastamentos constantes nos artigos 135, 138 e 254 da Lei Complementar nº 68, de 09 de Dezembro de 1992.
- Art. 19 O interstício será computado em período corrido, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo em decorrência de:
 - I Licença para tratar de interesse particular;
 - II Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - III Suspensão disciplinar ainda que convertida em multa.
- IV licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração
 - V prisão
- § lº Na hipótese deste artigo, a contagem do interstício será reiniciada na data em que o servidor reassumir as funções, computados os dias apurados até a data de interrupção.
- § 2º No caso do inciso III deste artigo, o período de suspensão preventiva será computado como efetivo exercício, se o servidor vier a ser inocentado.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ax desired

o coou

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

- Art. 20 A progressão do servidor pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias dar-se-á de 04 em 04 anos, observados os mesmos critérios estabelecidos neste decreto.
- Art. 21 O servidor no exercício de cargo eletivo, só poderá ter progressão funcional por antiguidade.
- Art. 22 O disposto neste Decreto não se aplica à progressão funcional dos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Consultoria e Representação Judicial e Policial Civil.
- Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 1994, 106ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ CARLOS VITACHI Secretário de Estado da Administração



ANEXO I

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO NÍVEL AUXILIAR E ELEMENTAR

NOME:	A	TAN THE PARTY OF T	PERSONAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PERSON OF THE PER	Charles and Add Add (Added Analys)	CLI MATRICA CONCINCACIONALISTA	NAME OF THE PERSON NAME OF THE PERSON NAMED IN POST OF THE
CARGO:	I	OTA	AÇÃO:	9		#*************************************
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	1	1	á	1	1	

no	ITEM AVALIADO	pontos
01	CAPACIDADE DE TRABALHO: avalie a produção ou quantidade de serviços	
~1	executados de acordo com a natureza das atribuições e as condições de serviço.	
	(01,02,03) Produção inadequada	
	(04,05,06) Produção apenas aceitável	
	(07,08,09) Produção satisfaz mas não tem nada de especial	
	(10,11,12) Mantém sempre bos produção	
	(13,14,15) Produção excepcional	
02	RESPONSABILIDADE: avalie a maneira como o servidor se dedica ao serviço sempre	
V) Lid	dentro do prazo estipulado. Considere quanta fiscalização é necessária para conseguir os	
	resultados desejados.	
	(01,02,03) É impossível depender de seus serviços, necessitando-se de costante vigilância	
	(04,05,06) Nem sempre se pode contar com os resultados desejados sem bastante	
	fiscalização	
	(07,08,09) Pode-se depender dele(a) exercendo-se uma fiscalização normal	N. Control
	(10,11,12) Dedica-se bem, bastando uma pequena diretriz	ſ
	(13,14,15) Merece máxima confiança, dispensando a fiscalização	
03	COOPERAÇÃO/ATITUDE: Pondere sobre a capacidade de cooperar com a chefia e	
V	com os colegas na realização de trabalhos afetos à unidade em que tem exercício e a	
	maneira de acatar ordens recebidas	
	(01,02,03) Está sempre disposto a cooperar e demonstra constantemete falta de educação	
	(04,05,06) As vezes é dificil de lidar. falta-lhe entusiasmo	
	(07,08,09) Cumpre de boa vontade o que lhe é confiado. Está satisfeito com seu trabalho	
	(10,11,12) Está sempre disposto a cooperar e a ajudar os colegas	
1	(13,14,15) Dá execpcional cooperação e esforça-se ao máximo para ajudar os colegas	
04	DISCRIÇÃO: Avalie a capacidade demonstrada no exercício da atividade funcional ou	
0.	em razão dela, bem como portar-se com polidez e cortesis no trato com superiores e com	
	colegas.	
	(01,02,03) Não demonstra menor sentido de discrição e seu coportamento é sofrível	
	(04,05,06) Nem sempre é discreto, bem como tem comportamento inconstante	
	(07,08,09) Geralmente é discreto e seu relacionamento é normal	
	(10,11,12) Sempre é discreto e seu comportamento é o desejado	
	(13,14,15) É discreto ao máximo e seu comportamento é execpcional	
05	BOM SENSO E INICIATIVA: Considere o bom senso das ações do servidor na	
02	ausência de instruções detalhadas ou fora do comum	
	(01,02,03) Sempre toma a decisão errada	
	(04,05,06) Engana-se frequentemente e convém fornecer-lhe sempre instruções	
	detalhadas	
	(07,08,09) Demonstra razoável bom senso em circunstâncias normais	
	(10,11,12) Resolvè os problemas com alto grau de bom senso	
	(13,14,15) Pensa rápido e logicamente em todas as situações e pode-se confiar sempre	
	em suas decisões	

()



06	APRESENTAÇÃO PESSOAL: Considere a impressão que a apresentação pessoal do servidor causa, sua maneira de se vestir, de se arrumar o cabelo, barba, etc (01,02,03) Não se cuida (04,05,06) As vezes descuida desua aparência (07,08,09) Normalmente esetá bem arrumado (10,11,12) Cuidadoso em sua maneira de vestir-se e apresentar-se (13,14,15) Excepcionalmente bem cuidado e apresentável	
07	OBSERVAÇÕES: (justificar pontuações conferidas no valor máximo ou mínimo)	
08	CONDIÇÕES COMPLEMENTARES: pontuar no parentesis de acordo com os critério estabelecidos (+) pontualidade e assiduidade: de 01 a 08 pontos, verificar se o servidor cumpre o horário de trabalho, chegando e saindo do serviço no prazo estipulado e nele permanecendo durante o expediente, (+) elogios: 10 pontos por elogio registrado em ficha funcional, durante o insters-ticio da avaliação (=) faltas injustificadas: descontar 02 pontos por falta injustificada (=) atraso e saidas antecipadas, registrados em folha de frequência: descontar 01 ponto por registro (=) advertência: descontar 05 (cinco) pontos por advertência (=) suspensão: descontar 10 (dez) pontos por suspensão	
	ΓAL DOS PONTOS OBTIDOS: resultado da pontuação obtida ítens 01 a 06, mais ou menos o ítem 08	

Porto Velho,

de

de 1994.

CHEFE IMEDIATO

CHEFE DO GRH

APROVO: (Secretário de Estado)

CIENTE:(assinatura do servidor)

Jai



ANEXO II

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO NÍVEL MÉDIO

NOME:	to) transcription of the Sanda	outstreetssamene	OFFICE STREET, AND ASSOCIATION OF CHARLES AND AS	nvalencies (tratemente	TATAN PERSONAL AND LEASE OF THE PERSONAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PERSONAL PROPERT	neminalista di Karagamaye Misko Misk
CARGO:		LO	TAÇÃO:			
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	1	1	á	/	/	

nº	ITEM AVALIADO	pontos
01	CAPACIDADE DE TRABALHO: avalie a produção ou quantidade de serviços executados de acordo com a natureza das atribuições e as condições de serviço. (01,02,03) Produção inadequada (04,05,06) Produção apenas aceitável (07,08,09) Produção satisfaz mas não tem nada de especial (10,11,12) Mantém sempre bos produção (13,14,15) Produção excepcional	
02	RESPONSABILIDADE: avalie a maneira como o servidor se dedica ao serviço sempre dentro do prazo estipulado. Considere quanta fiscalização é necessária para conseguir os resultados desejados. (01,02,03) É impossível depender de seus serviços, necessitando-se de costante vigilância (04,05,06) Nem sempre se pode contar com os resultados desejados sem bastante fiscalização (07,08,09) Pode-se depender dele(a) exercendo-se uma fiscalização normal (10,11,12) Dedica-se bem, bastando uma pequena diretriz (13,14,15) Merece máxima confiança, dispensando a fiscalização	
03	CONHECTMENTO DO TRABALHO: Avalie o grau de desenvolvimento das tarefas e conhecimento das rotinas de trabalho (01,02,03) Tem pouco conhecimento do trabalho (04,05,06) Conhece parte do trabalho, precisa de treinamento (07,08,09) Conhecimento suficiente do trabalho, mas sem segurança do que faz, (10,11,12) Conecimento necessário (13,14,15) Conhece todo o necessário e aumenta sempre os seus conhecimentos	
04	COOPERAÇÃO/ATITUDE: Pondere sobre a capacidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização de trabalhos afetos à unidade em que tem exercício e a maneira de acatar ordens recebidas (01,02,03) Está sempre pouco disposto a cooperar e demonstra constantemete falta de educação (04,05,06) As vezes é dificil de lidar. falta-lhe entusiasmo (07,08,09) Cumpre de boa vontade o que lhe é confiado. Está satisfeito com seu trabalho (10,11,12) Está sempre disposto a cooperar e a ajudar os colegas (13,14,15) Dá execpcional cooperação e esforça-se ao máximo para ajudar os colegas	~

A.



05	DISCRIÇÃO: Avalie a capacidade demonstrada no exercício da atividade funcional ou em razão dela, bem como portar-se com polidez e cortesis no trato com superiores e	
	com colegas. (01,02,03) Não demonstra menor sentido de discrição e seu coportamento é sofrível	
	(04,05,06) Nem sempre é discreto, bem como tem comportamento inconstante	
	(07,08,09) Geralmente é discreto e seu relacionamento é normal	
	(10,11,12) Sempre é discreto e seu comportamento é o desejado	
	(13,14,15) É discreto ao máximo e seu comportamento é execpcional	
06	BOM SENSO E INICIATIVA: Considere o bom senso das ações do servidor na	
00	ausência de instruções detalhadas ou fora do comum	
	(01,02,03) Sempre toma a decisão errada	
	(04,05,06) Engana-se frequentemente e convém fornecer-lhe sempre instruções	
	detalhadas	
	(07,08,09) Demonstra razoável bom senso em circunstâncias normais (10,11,12) Resolve os problemas com alto grau de bom senso	
	(13,14,15) Pensa rápido e logicamente em todas as situações e pode-se confiar sempre	
	em suas decisões	
07	APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL: Comprovação de capacidade para melhor	
07	desempenho das atividades normais do cargo para realização de atribuições superiores,	
	adquiridos através de cursos regulares relacionados com suas atividades ou atribuições,	
	bem como por intermédio de estudos de traballhos específicos	
	(01,02,03) Não demonstra muito interesse pelo aperfeiçoamento funcional	
	(04,05,06) Demonstra pouco aperfeiçoamento funcional	
	(07,08,09) Aperfeiçoamento funcional regular (10,11,12) Aperfeiçoamento funcional desejado	
	(13.13.15) Comprova excepcional aperfeicoamento funcional	
08	APRESENTAÇÃO PESSOAL: Considere a impressão que a apresentação pessoal	
	do servidor causa, sua maneira de se vestir, de se arrumar o cabelo, barba, etc (01,02,03) Não se cuida	
	(04,05,06) As vezes descuida desua aparência	
	(07,08,09) Normalmente esetá bem arrumado	
	(10,11,12) Cuidadoso em sua maneira de vestir-se e apresentar-se	
	(13,14,15) Excepcionalmente bem cuidado e apresentável	
09	OBSERVAÇÕES: justificar a pontuação conferidas nos valores máximo ou mínimo	
0.5		
	21943/1N NV /// BM991X	
	RONDONIA	
	(TOTAL OTALE)	
	[BATAKA]	
10	CONDIÇÕES COMPLEMENTARES: pontuar no parentesis de acordo com os	
	critério estabelecidos	
	(+) pontualidade e assiduidade: de 01 a 08 pontos, verificar se o servidor cumpre o	
	horário de trabalho, chegando e saindo do serviço no prazo estipulado e nele	
	permanecendo durante o expediente, (+) elogios: 10 pontos por elogio registrado em ficha funcional, durante o insters-	
	(+) elogios: 10 pontos por elogio registrado em ficha funcional, durante o insters- ticio da avaliação	
	(-) faltas injustificadas: descontar 02 pontos por falta injustificada	
	(-) atraso e saídas antecipadas, registrados em folha de frequência: descontar 01	
	ponto por registro	
1	(-) advertência: descontar 05 (cinco) pontos por advertência	
// /	(-) suspensão: descontar 10 (dez) pontos por suspensão	

as

The state of the s

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

TOTAL DOS PONTOS OBTIDOS: resultado da pontuação obtida nos ítens 1 a 8, mais ou menos o ítem 10

Porto Velho,

de

de 1994.

CHEFE IMEDIATO

CHEFE DO GRH

APROVO (Secretário de Estado)

Ciente (assinatura do servidor)

RONDÔNIA

a de la companya della companya dell





ANEXO III

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO NÍVEL SUPERIOR

NOME:			dar, and an annual and an annual and an annual and an annual and an	THINKS WOLLDWINE TO THE REPORT	THE PERSON AND THE PERSON AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	NI-OETUNI INNINI OSI ALTINIA VIINI ALTINIA VIINI ALTINIA VIINI
CARGO:		LO	TAÇÃO:			
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	1	1	á	1	1	

n°	ITEM AVALIADO	pontos
01	CAPACIDADE DE TRABALHO: avalie a produção ou quantidade de serviços executados de acordo com a natureza das atribuições e as condições de serviço. (01,02,03) Produção inadequada (04,05,06) Produção apenas aceitável (07,08,09) Produção satisfaz mas não tem nada de especial (10,11,12) Mantém sempre bos produção (13,14,15) Produção excepcional	
02	RESPONSABILIDADE: avalie a maneira como o servidor se dedica ao trabalho e executa o serviça serviço sempre dentro do prazo estipulado. Considere quanta fiscalização é necessária para conseguir os resultados desejados. (01,02,03) É impossível depender de seus serviços, necessitando-se de costante vigilância (04,05,06) Nem sempre se pode contar com os resultados desejados sem bastante fiscalização (07,08,09) Pode-se depender dele(a) exercendo-se uma fiscalização normal (10,11,12) Dedica-se bem, bastando uma pequena diretriz (13,14,15) Merece máxima confiança, dispensando a fiscalização	
03	CONHECIMENTO DO TRABALHO: Avalie o grau de conhecimento das tarefas e conhecimento das rotinas de trabalho em razão do cargo que ocupa. (01,02,03) Tem pouco conhecimento do trabalho (04,05,06) Conhececimento parcial e requer treinamento (07,08,09) Conhecimento suficiente do trabalho, mas sem segurança do que faz, (10,11,12) Conecimento necessário (13,14,15) Conhece todo o necessário e procura aumentar sempre os seus conhecimentos	
04	COOPERAÇÃO/ATITUDE: Pondere sobre a capacidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização de trabalhos afetos à unidade em que tem exercício e a maneira de acatar ordens recebidas (01,02,03) Está sempre pouco disposto a cooperar e demonstra constantemete falta de educação (04,05,06) As vezes é dificil de lidar. falta-lhe entusiasmo (07,08,09) Cumpre de boa vontade o que lhe é confiado. Está satisfeito com seu trabalho (10,11,12) Está sempre disposto a cooperar e a ajudar os colegas (13,14,15) Dá execpcional cooperação e esforça-se ao máximo para ajudar os colegas	



05	DISCRIÇÃO: Avalie a capacidade demonstrada no exercício da atividade funcional ou em razão dela, bem como portar-se com polidez e cortesia no trato com superiores e	
	com colegas. (01,02,03) Não demonstra menor sentido de discrição e seu coportamento é sofrível	
	(04,05,06) Nem sempre é discreto, bem como tem comportamento inconstante	
	(07,08,09) Geralmente é discreto e seu relacionamento é normal	
	(10,11,12) Sempre é discreto e seu comportamento é o desejado	
	(13,14,15) É discreto ao máximo e seu comportamento é execpcional	
06	BOM SENSO E INICIATIVA: Considere o bom senso das ações do servidor na	
	ausência de instruções detalhadas ou fora do comum	
	(01,02,03) Sempre toma a decisão errada	
	(04,05,06) Engana-se frequentemente e convém fornecer-lhe sempre instruções	
	detalhadas	
	(07,08,09) Demonstra razoável bom senso em circunstâncias normais	
	(10,11,12) Resolve os problemas com alto grau de bom senso	
	(13,14,15) Pensa rápido e logicamente em todas as situações e pode-se confiar sempre em suas decisões	
07	APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL: Comprovação de capacidade para melhor	
07	desempenho das atividades normais do cargo para realização de atribuições superiores,	
	adquiridos através de cursos regulares relacionados com suas atividades ou atribuições,	
	bem como por intermédio de estudos de traballhos específicos	
	(01,02,03) Não demonstra muito interesse pelo aperfeiçoamento funcional	
	(04,05,06) Demonstra pouco aperfeiçoamento funcional	
	(07,08,09) Aperfeiçoamento funcional regular	
	(10,11,12) Aperfeiçoamento funcional desejado	
	(13,13,15) Comprova excepcional aperfeiçoamento funcional	
08	COMPREENSÃO DE SITUAÇÕES: Avalie o grau com que aprende a essência do	
	problema. Capacidade de assimilar situações e compreender fatos.	
	(01,02,03) Nenhuma capacidade de percepção e ecompreensão	
	(04.05.06) Pouca capacidade de percepção e compreensão.	
	(07,08,09) Capacidade de percepção e compreensão satisfatórias.	
	(10,11,12) Boa capacidade de compreensão e percepção.	
	(13,14,15) Ótima capacidade de percepção e compreensão.	
09	CRIATIVIDADE: Engenhosidade. Capacidade de criar idéias e projetos. (01,01,03) Tipo rotineiro. Não tem idéias próprias.	
	(04,05,06) Levemente rotineiro. Tem poucas idéias próprias.	
	(07,08,09) Algumas vezes dá sugestões.	
	(10,11,12) Quase sempre tem boas idéias e projetos.	
	(13,14,15) Tem sempre ótimas idéias. Tipo criativo e original.	
10	CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO: Comprovação da capacidade de executar	
10	idéias e projetos, próprios ou de terceiros.	
	(01,02,03) Incapaz de eftivar qualquer idéia ou projeto.	
	(04,05,06) Tem alguma dificuldade na concretização de novos projetos.	
	(07,08,09) Geralmentee realiza e efetiva idéias novas com satisfatória habilidade.	
	(10,11,12) Boa capacidade de concretizar idéias novas.	
	(13,14,15) Ótima capacidade de concretizar idéias novas.	
11	APRESENTAÇÃO PESSOAL: Considere a impressão que a apresentação pessoal	
	do servidor causa, sua maneira de se vestir, de se arrumar o cabelo, barba, etc	
	(01,02,03) Não se cuida	
	(04,05,06) As vezes descuida desua aparência	
	(07,08,09) Normalmente esetá bem arrumado	
	(10,11,12) Cuidadoso em sua maneira de vestir-se e apresentar-se (13,14,15) Excepcionalmente bem cuidado e apresentável	
	(15,14,13) Except quantiente ocui cuitatto e apresentavei	

ai



12	OBSERVAÇÕES:	
13	CONDIÇÕES COMPLEMENTARES: pontuar no parentesis de acordo com os critério estabelecidos (+) pontualidade e assiduidade: de 01 a 08 pontos, verificar se o servidor cumpre o	
	horário de trabalho, chegando e saindo do serviço no prazo estipulado e nele permanecendo durante o expediente,	
	(+) elogios: 10 pontos por elogio registrado em ficha funcional, durante o instersticio da avaliação	
	 (-) faltas injustificadas: descontar 02 pontos por falta injustificada (-) atraso e saídas antecipadas, registrados em folha de frequência: descontar 01 ponto por registro 	
TO A THE OWNER OF THE OWNER OWN	(-) advertência: descontar 05 (cinco) pontos por advertência (-) suspensão: descontar 10 (dez) pontos por suspensão	Ribbanel Pore

TOTAL DOS PONTOS OBTIDOS: resultado da pontuação obtida nos ítens 1 a 11, mais ou menos o ítem 13

Porto Velho,

de

de 1994.

CHEFE IMEDIATO

CHEFE DO GRH

APROVO (Secretário de Estado)

Ciente (assinatura do servidor)



ANEXO IV

QUADRO DE APURAÇÃO DE ANTIGUIDADE

NOME:	AND THE RESERVE OF THE STANDARD PORT OF THE PROPERTY OF THE PR	LLYN TYTTIN THE ELLYT GENER (LLICE MET PLET ALLOO FEB ATTOCK FOR THE CLICATE STATE FROM LINEAR
CARGO:	LOTAÇÃO:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	30/12/1990 á 31/12/93	Idade anos

n°	Descrição	+ dias
01	TEMPO NA REFERÊNCIA QUE SE ENCONTRA (em dias)	
02	TEMPO NA CLASSE EM QUE SE ENCONTRA (em dias)	
03	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO (em dias)	
04	TEMPO DE SERVIÇO ESTADUAL NO EXECUTIVO BRUTO: computa-se a data de ingreso do servidor até a data da apuração sem contar interrupções, em dias	
05	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL AVERBADO (em dias)	

DESCONTAR

no	Descrição	- dias
06	SUSPENSÕES: ainda que convertidas em multa, discriminar em dias	
07	LICENÇAS: dicriminar em dias, com início e final do gozo, as licenças que interromperam o período de exercício, as constantes no art. deste decreto.	

08	TEMPO DE SERVIÇO LÍQUIDO =(1+02+3+4+5) -	
	(06+07)	

Porto Velho, de de 1994.

CHEFE IMEDIATO

CHEFE DO GRH

APROVO (Secretário de Estado) Ciente (assinatura do servidor)